



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60

LEI MUNICIPAL Nº 252/2016

**PROIBE COBRANÇA DE TAXA DE
RELIÇÃO DO FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE
DAVINÓPOLIS-MA.**

**IVANILDO PAIVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE
DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a cobrança por parte da Companhia Energética do
Maranhão – CEMAR, de qualquer taxa, a título de re-ligação, no caso de corte
por inadimplência, em todos os imóveis de abrangência do Município de
Davinópolis-MA.

Parágrafo Único – A proibição de que trata o caput deste artigo não se
aplica no caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços, quando
requerida pelo consumidor.

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando
as disposições em contrário.

**SALA DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO**, aos 10 dias do mês de junho de 2016.

IVANILDO PAIVA BARBOSA
Prefeito Municipal